

ESCOLA DE
DESIGN



Regimento

Programa de Pós-Graduação em Design de Moda| PPGDM

Novembro, 2023

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Título I | 4 |
| DA FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA | 4 |
| TÍTULO II | 6 |
| DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA | 6 |
| Capítulo I – Da organização administrativa | 6 |
| Capítulo II – Das funções da coordenação | 7 |
| Capítulo III – Das funções do colegiado | 8 |
| Capítulo IV – Do corpo docente | 11 |
| Capítulo V – Do corpo discente | 17 |
| TÍTULO III | 18 |
| DO REGIME ACADÊMICO | 18 |
| Capítulo I – Da estrutura curricular para o Mestrado Profissional em Design de Moda | 18 |
| Capítulo II – Do número de vagas | 20 |
| Capítulo III – Do processo de inscrição no PPGDM | 21 |
| Capítulo IV – Do exame de seleção | 22 |
| Capítulo V – Da matrícula e inscrição em atividades | 22 |
| Capítulo VI – Da avaliação do desempenho acadêmico | 24 |
| Capítulo VII – Do exame de qualificação | 24 |
| Capítulo VIII – Da defesa da dissertação | 26 |
| Capítulo IX – Da obtenção do título de mestre | 28 |
| Capítulo X – Do desligamento do aluno | 29 |
| Capítulo XI – Das disposições gerais | 29 |

Regimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Design de Moda da Universidade do Estado de Minas Gerais

Título I

DA FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 1 – A Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) desenvolverá Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Design e ministrará o Curso de Mestrado Profissional em Design de Moda, em caráter interdisciplinar.

Parágrafo Único – O Programa de Pós-Graduação em Design de Moda da UEMG - doravante denominado PPGDM ou, simplesmente, Programa, rege-se pela legislação da Educação Superior, pelo Estatuto da UEMG, pelo Regimento Geral da Universidade, pelas Normas da Pós-Graduação e pelo presente Regimento.

Artigo 2 – O Programa de Pós-Graduação em Design de Moda (PPGDM) tem como principal objetivo capacitar profissionais nas diversas áreas do conhecimento, mediante o estudo de técnicas, processos, ou temáticas que atendam as demandas do mercado de trabalho e propiciar a formação de docentes pesquisadores qualificados concorrendo para a formação de recursos humanos e à ampliação do corpo de conhecimentos da área do design, em interface com outros campos do saber que contribuam ao desenvolvimento científico, cultural, tecnológico e sustentável do design contingente às condições e necessidades do país e da região.

Artigo 3 – O PPGDM está comprometido com o alcance dos seguintes objetivos principais:

- Ampliar o potencial do design relacionado ao processo de inovação produtiva de bens e serviços, materiais e imateriais, associados ao desenvolvimento sustentável.
- Aprofundar o entendimento dos diferentes aspectos envolvidos nas etapas do processo de design como meio de avaliar e minimizar os impactos negativos de sua ação no meio social e ambiental.
- Promover a formação teórico-investigativa de pesquisadores, docentes e profissionais interessados em contribuir ao desenvolvimento e difusão de uma cultura de inovação em design com foco nas relações humano-artefato-ambiente.

- Fornecer subsídios materiais e metodológicos que permitam identificar e aplicar novas e sustentáveis tecnologias nas diferentes etapas do processo de concepção e desenvolvimento de produtos.
- Promover a interdisciplinaridade e a transversalidade necessárias aos objetos de pesquisa dos alunos nas suas particularidades.
- Desenvolver uma cultura de investigação que estimule o questionamento dos paradigmas existentes e a expansão do conhecimento específico, propondo soluções novas em interface com outros campos do saber.
- Contribuir para a formação qualificada de profissionais e para a produção de conteúdo científico na temática da moda no Brasil.
- Produzir conteúdo cientificamente fundamentado sobre aspectos culturais, históricos e simbólicos que envolvem a Moda. Pretende-se, nessa perspectiva, construir conhecimento crítico e reflexivo acerca da Moda, principalmente sobre aspectos éticos e morais do campo.
- Aprimorar as próprias organizações que se dispuserem a participar dos processos investigativos. Pretende-se, assim, dar uma perspectiva objetiva aos estudos, buscando que eles gerem uma ação concreta de melhoria e aprimoramento organizacional, trazendo benefícios a todos os públicos que participam do dia a dia das instituições participantes, como o fortalecimento competitivo destas, em consonância ao que se espera de um Mestrado Profissional.
- Formar mestres profissionais em Design de Moda que tenham capacitação técnica para a pesquisa científica e disseminação desses conhecimentos, mas que também possam intervir nas organizações do setor, a fim de aprimorá-las, tanto na eficiência produtiva, quanto no campo da ética.

Artigo 4 – Para consecução de seus objetivos, o PPGDM se insere na grande área de conhecimento das Ciências Sociais Aplicadas, área de Desenho Industrial, tendo como área de concentração *Design* no Mestrado Profissional.

Parágrafo único – O Mestrado Profissional em Design de Moda sintetiza a interação de diferentes ramos do conhecimento voltados à produção e à difusão de bens cujo maior valor é preparar profissionais qualificados para prestar serviços de desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos nas indústrias, para atuarem na gestão da inovação e propriedade intelectual em instituições públicas e privadas, para trabalharem na interface universidade-empresa, na identificação, no desenvolvimento, na indução e na exploração de pesquisas tecnológicas, com

aplicação no desenvolvimento de serviços e tecnologias inovadores de interesse para o setor produtivo. Os egressos do Mestrado Profissional em Design de Moda do Programa de Pós-Graduação em Design de Moda (PPGDM) estarão aptos a desenvolver suas habilidades com excelência em contextos de mercados cada vez mais híbridos, não somente em relação a linguagens e programas que vislumbre a indústria 4.0, que engloba as principais inovações tecnológicas dos campos de automação, controle e tecnologia da informação aplicadas aos processos de manufatura, mas também em termos de modelos de negócios cada vez mais eficientes, autônomos e customizáveis.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA

Capítulo I – Da organização administrativa

Artigo 5 – Em nível institucional, o PPGDM da Escola de Design tem suas atividades avaliadas e acompanhadas pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Artigo 6 – O PPGDM tem como órgão deliberativo o Colegiado e como órgão executivo a Coordenação.

§ 1º – O Colegiado, instância consultiva e deliberativa, no limite de suas competências legais será composto por:

- a) Coordenador do PPGDM, que o presidirá e o coordenará;
- b) Vice-coordenador do PPGDM, que é o suplente do Coordenador;
- c) Pelo menos dois representantes por linha de pesquisa, com um suplente para esta categoria;
- d) Professores colaboradores na razão de até 30% de representantes dos professores permanentes, com um suplente para esta categoria;
- e) Representante dos discentes.

§ 2º – Os representantes discentes devem ser alunos regularmente matriculados no PPGDM, e serão escolhidos por votação direta dos pares do Programa, para mandato com duração de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva. O aluno do Programa que exerça atividade docente na Universidade não poderá ser designado representante discente.

§ 3º – Cada representante discente terá um suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 7 – A presidência do Colegiado do PPGDM e a coordenação executiva das atividades do Programa serão exercidas por um Coordenador e um vice-coordenador, eleitos pelos professores do Quadro Permanente do Programa, por maioria absoluta.

§ 1º – O Coordenador e vice-coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Design de Moda, devem ser integrantes do corpo docente permanente, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º – O mandato do Coordenador e do vice-coordenador do Programa será de dois anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º – A Coordenação do Programa disporá de uma estrutura técnico-administrativa de Secretaria própria, responsável pelo controle e rotina acadêmica.

Artigo 8 – A eleição de membros do Colegiado será convocada até 30 dias antes do término dos mandatos.

Artigo 9 – O Coordenador do Colegiado poderá designar um professor do Programa ou uma Comissão especial para realizar tarefas específicas e temporárias ou assessorá-lo em assuntos pertinentes.

Capítulo II – Das funções da coordenação

Artigo 10 – A coordenação do PPGDM terá como funções:

- a) dirigir e superintender a administração do Programa e gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGDM, respeitados os regulamentos universitários e as normas sobre a matéria definidas pelas agências de fomento;
- b) representar o PPGDM perante a Pró-Reitoria de Pós-graduação, a Câmara de Pós-graduação Stricto Sensu, a Escola de Design e aos demais colegiados da UEMG, quando couber, bem como perante outros programas de pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- c) propor normas referentes ao funcionamento do PPGDM, que deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa, em casos não definidos por este Regimento;
- d) executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;
- e) convocar as reuniões e coordenar os trabalhos do Colegiado;
- f) coordenar e supervisionar a execução do Programa, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento;

- g) representar o Programa em atos públicos e nas relações com outras instituições;
- h) promover entendimentos para obtenção de recursos que visem ao suporte, expansão ou desenvolvimento das atividades do Programa;
- i) entender-se com poderes públicos e outras entidades sobre problemas de interesse do Programa, submetendo a decisão à apreciação do Colegiado, quando se fizer necessário;
- j) articular-se com a Secretaria Acadêmica para a realização da matrícula e outros atos acadêmicos inerentes ao curso de mestrado profissional em Design de Moda, com vistas ao registro e controle acadêmicos, bem como para a expedição dos respectivos diplomas;
- k) manter contatos regulares com instituições científicas nacionais e internacionais, visando ao estabelecimento de colaborações e parcerias;
- l) cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento;
- m) coordenar as atividades didáticas e administrativas do PPGDM, acompanhando o desenvolvimento do curso e suas disciplinas como um todo, obedecendo às deliberações das instâncias superiores da UEMG;
- n) zelar pelo bom relacionamento entre corpo docente, corpo discente, Secretaria da Pós-graduação e demais instâncias da UEMG;
- o) providenciar o Comitê para a constituição das Bancas Examinadoras das Provas de Ingresso, das Bancas de Qualificação e das Bancas de Defesa de Dissertação;
- p) promover, a cada ano, uma autoavaliação do curso, envolvendo docentes e estudantes e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação dos docentes, que deverão constar dos relatórios anuais.

Parágrafo único – Compete ao vice-coordenador substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, além de desempenhar responsabilidades específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e pelo Colegiado.

Capítulo III – Das funções do colegiado

Artigo 11 – O Colegiado do PPGDM terá como funções:

- a) estabelecer e reformular as diretrizes acadêmicas básicas do Programa e elaborar seus planos globais, definindo linhas de pesquisa, estrutura curricular e alocação de docentes e pesquisadores, observando as instâncias pertinentes para a aprovação;

- b) eleger, dentre os membros do corpo docente permanente do Programa, por maioria absoluta, o Coordenador e o Vice coordenador do Programa e do Curso de Mestrado Profissional em Design de Moda;
- c) elaborar e aprovar o plano anual do PPGDM e, especificamente do curso mestrado Profissional em Design de Moda, que pode ser revisado semestralmente;
- d) assistir à Coordenação do Programa na implementação das políticas de Pós-graduação, na execução e na avaliação do plano anual do Programa;
- e) aprovar a criação de grupos de pesquisa sobre temas afins às Linhas de Pesquisa, bem como dos projetos de pesquisa do corpo docente do Programa;
- f) constituir comissão interna para avaliação do corpo docente, em vista da obediência aos critérios definidos para ingresso e permanência de docentes nos quadros do Programa;
- g) constituir comissão interna para avaliação e emissão de parecer de solicitações de revalidação de títulos;
- h) deliberar acerca do credenciamento e recredenciamento de professores para integrarem o corpo docente do Programa, classificando-os em permanentes, visitantes ou colaboradores, para apreciação da Câmara de Pós-graduação da UEMG;
- i) propor à Câmara de pós-graduação a abertura de seleção para preenchimento de vaga do corpo docente do Programa, aprovando os respectivos programas, edital de abertura e integrantes da banca, sempre com a presença de, pelo menos, um membro externo à UEMG, homologando o certame, ao final;
- j) decidir as questões referentes à designação de orientadores do Programa;
- k) decidir sobre a prorrogação do prazo de conclusão do Curso, mediante parecer fundamentado do Orientador;
- l) O colegiado terá até 48 horas para sugerir alterações nas bancas de qualificação e defesa de mestrado após a comunicação desta pelo orientador à coordenação e aos membros do Colegiado;
- m) propor, aprovar e encaminhar à Câmara de pós-graduação, para aprovação pelos órgãos competentes, o Edital de seleção de candidatos estipulando os critérios e o número de vagas oferecidas para ingresso regular no Programa;
- n) decidir as questões referentes à matrícula, rematrícula, dispensa de disciplina e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, extensão de prazo para apresentação de dissertação e prorrogação do prazo de conclusão do Curso, mediante parecer fundamentado do Orientador;
- o) estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- p) estabelecer critérios e comissão especial para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

- q) avaliar e aprovar a participação de discentes em programas de estágios ou de monitorias;
- r) propor aos Chefes de Departamentos e Diretor da ED-UEMG as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- s) aprovar o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- t) pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio de cooperação de caráter acadêmico e de extensão do PPGDM com outras Unidades da UEMG e com outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, nacionais ou internacionais;
- u) aprovar as necessárias reestruturações do Programa, e encaminhá-las às instâncias pertinentes da UEMG;
- v) analisar e homologar (se assim for deliberado pelo Colegiado) as decisões tomadas *ad referendum* pelo Coordenador do Colegiado do Programa;
- x) zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas pelos órgãos competentes;
- y) decidir sobre representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- w) pronunciar e/ou solucionar os casos não previstos neste Regimento e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação.

Parágrafo único – Decisões do Colegiado do PPGDM podem ser contestadas pelo interessado direto, mediante recurso dirigido ao Conselho Departamental, em primeira instância, no prazo de dez dias, contados da ciência ou da publicação da decisão.

Artigo 12 – O Colegiado do PPGDM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou ainda atendendo ao pedido de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros, com a indicação de motivos.

§ 1º – A convocação do Colegiado será feita com a antecedência de três (3) dias úteis, pelo menos.

§ 2º – O quórum exigido para a realização das reuniões do Colegiado será de maioria de seus membros (50% + 1), ressalvados os casos expressamente mencionados no Regimento Geral da UEMG.

§ 3º – As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples de votos dos membros presentes, ressalvados os casos expressamente mencionados no Regimento Geral da UEMG.

§ 4º – O Coordenador, ou seu substituto na presidência da reunião do Colegiado, terá voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 5º – De cada reunião do Colegiado será lavrada ata assinada pelo secretário, para ser distribuída com a próxima convocação ou lida na reunião seguinte e, após aprovada, subscrita pelo presidente e demais membros presentes à reunião anterior.

§ 6º – Poderão ser convidados a participar das sessões do Colegiado, pelo seu Presidente, os demais docentes em atividade no Programa, sem direito a voto.

Capítulo IV – Do corpo docente

Artigo 13 – O corpo docente do PPGDM é composto por três categorias de docentes, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa e observadas as normas pertinentes:

I - *docentes permanentes*, ocupantes de cargos da carreira de magistério ou com vínculo institucional estável na UEMG, sendo que no mínimo 70% em regime de tempo integral caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho, constituem o Núcleo Docente Permanente (NDP) do PPGDM, desenvolvem as atividades de ensino e orientam alunos do mestrado profissional, sendo devidamente credenciados como orientadores acadêmicos pelo Colegiado participam de projetos de pesquisa, e, sempre que solicitados, participam de bancas examinadoras, de comissões especiais e prestam assessoria à Coordenação ou ao Colegiado do Programa.

II - *docentes colaboradores*, integram essa categoria os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados com os docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ ou orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

III - *docentes visitantes*, com vínculo por tempo determinado ou com bolsa concedida por agência de fomento, para colaborar, por um período contínuo e em regime integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, e/ou da orientação no Programa.

§ 1º – O número de docentes credenciados como membros do corpo de *docentes permanentes*, deverá ser de, no mínimo 10 para o Mestrado Profissional em Design de Moda.

§ 2º – No mínimo, 60% dos docentes do PPGDM deverão fazer parte do *corpo permanente*, de modo a não se caracterizar a dependência em relação a docentes externos a esse núcleo.

§ 3º - Todos os membros do corpo *docente* do PPGDM deverão ter seus nomes credenciados pelo Colegiado do Programa.

§ 4º – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os docentes, nessas situações, serem enquadrados como *docentes colaboradores* ou *visitantes*.

Artigo 14 – O ingresso dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do PPGDM deverá ser avaliado pelo Colegiado do Programa, precedido de análise pela Comissão de Avaliação e

Permanência de Docentes (CAPED) e aprovado pela Câmara de Pós-graduação da UEMG, de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução COEPE/UEMG nº 236/2019. A CAPED será constituída pelo Colegiado e composta por três professores permanentes do PPGDM.

§ 1º – Do Ingresso no quadro de *professores permanentes*:

O ingresso no quadro de professores permanentes será solicitado pelo próprio professor à Coordenação do programa que a encaminhará ao Colegiado, para avaliação. A solicitação deverá explicitar a possível contribuição do proponente a uma das linhas de pesquisa, incluindo as disciplinas de cuja condução possa participar, acompanhada de Projeto de Trabalho contendo:

- a) projeto de pesquisa apresentado ao Programa, sobre tema relacionado às linhas de pesquisa existentes;
- b) no caso de se propor a ministrar Tópicos Especiais, ou Trabalhos de Extensão e Projetos, no caso do Mestrado Profissional em Mestrado de Moda, apresentar o título do tópico, programa detalhado, ementa e bibliografia na formatação compatível com o APCN aprovado.
- c) declaração de disponibilidade para orientação de alunos na linha de pesquisa prevista;
- d) Currículo Lattes atualizado, com documentação comprobatória da produção relatada nos últimos três anos.

§ 2º - A solicitação de ingresso será analisada pela CAPED e, após exame da documentação, recomendará ou não a aprovação da solicitação do ingresso no corpo docente ao Colegiado de Pós-Graduação e apresentará a este um relatório sobre os seguintes pontos:

- a) produção técnico-científica e, quando for o caso, artística, compatível com as exigências da CAPES;
- b) compatibilidade da formação e experiência do candidato, com o projeto de pesquisa e a disciplina ou do tópico especial proposto (se for o caso) e com os objetivos da linha de pesquisa eleita;
- c) relevância, atualização e qualidade conceitual, teórica e metodológica do projeto de pesquisa, bem como correção e adequação de seus aspectos estruturais e formais;
- d) nível compatível de conhecimentos com os temas que se propõe ministrar;
- e) experiência na orientação e avaliação de estudantes de graduação e de pós-graduação;
- f) compatibilidade entre a proposta apresentada e as necessidades acadêmicas do Programa, em termos de ofertas de disciplinas, de reforço às linhas de pesquisas e de orientação;
- g) adequação do currículo do docente às exigências do Comitê de Avaliação da CAPES para a respectiva área, considerando se o seu ingresso não compromete a avaliação do Programa por ele;
- h) quando se tratar de reingresso de professores que já pertenceram ao quadro, sem alteração da proposta apresentada para o primeiro ingresso, a avaliação incidirá apenas sobre a produtividade acadêmica;

i) os processos dos docentes cuja permanência for recomendada após apreciação pelo Colegiado de Pós-graduação deverão ser encaminhados à Câmara de Pós-Graduação, para homologação.

§ 3º – Do ingresso de *professores colaboradores*:

O ingresso no quadro do Programa, como professor colaborador, iniciar-se-á por Proposta de Trabalho formulada, alternativamente:

- a) por um professor permanente, quando se tratar de professor externo ao Programa – incluindo pós-doutorandos, no interesse da linha de pesquisa a que pertence;
- b) pela Coordenação do Programa, quando se tratar de professor externo à UEMG ou já pertencente à Instituição, no interesse de uma melhor avaliação pela CAPES;
- c) por um professor da UEMG, com o título de doutor, que se interessar pelo ingresso no Programa, como professor colaborador, podendo compartilhar com professores permanentes a oferta de atividades acadêmico-científicas relevantes.

A Proposta de Trabalho deverá conter:

- a) projeto de pesquisa sobre tema vinculado às linhas de pesquisa do Programa;
- b) proposta de contribuição na oferta de disciplinas, explicitando aquelas em que poderá atuar;
- c) disponibilidade para coorientar alunos na linha de pesquisa indicada;
- d) currículo Lattes atualizado com documentação comprobatória da produção dos três últimos anos.

A CAPED apreciará a proposta com base nos critérios de avaliação utilizados para o ingresso de *docentes permanentes*, e tendo em vista:

- a) relevância acadêmico-científica e, quando for o caso, artística, da colaboração a ser prestada;
- b) contribuição potencial para a renovação docente do Programa;
- c) implicações para a avaliação do Programa pela CAPES;
- d) aspectos éticos e administrativos;
- e) os critérios para a inclusão de docentes estabelecidos pela UEMG.

Concluído o parecer da Comissão de Avaliação isso será encaminhado ao Colegiado do Programa. O Colegiado apreciará o parecer da CAPED e, caso resolva recomendar a inclusão do docente no seu corpo de professores, encaminhará a proposta à Câmara de Pós-Graduação para homologação.

§ 4º – Do ingresso de *professores visitantes*:

A proposta de professor visitante – a ser encaminhada ao Programa ou a agências de fomento – será previamente relatada ao Colegiado do Programa, por um professor permanente ou pela Coordenação, e sua aprovação dependerá do atendimento aos mesmos critérios utilizados para avaliação do ingresso de professores permanentes. O ingresso no quadro será automático, a partir da concessão de auxílio ou bolsa obtida pela UEMG ou por agência de fomento, mediante a

aprovação de proposta de trabalho que tenha sido submetida, previamente, à coordenação do Programa.

Artigo 15 – Da Avaliação e Permanência dos Docentes do PPGDM: o desempenho dos professores no Programa será avaliado a cada quatro anos ou a intervalos inferiores se necessário, por comissão constituída e aprovada pelo Colegiado, com base nos critérios de participação efetiva no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa, orientações acadêmicas e produção intelectual em relação às Linhas de Pesquisa, considerando os critérios de avaliação do Comitê de Área da CAPES e outros critérios estabelecidos pelas normas federais.

§ 1º – Todos os *docentes permanentes* deverão apresentar uma média anual, nos últimos quatro anos, de pelo menos uma publicação qualificada por ano, conforme QUALIS-CAPES da área e dos tipos: artigo em periódicos de ampla circulação na área e áreas afins, capítulo de livro ou livro completo (em editoras de circulação nacional) e trabalhos completos em Anais dos principais eventos da área e áreas afins.

§ 2º – Os *docentes visitantes e colaboradores* terão o desempenho avaliado pelos mesmos procedimentos e critérios especificados para os *docentes permanentes*.

§ 3º – A produção intelectual de *docentes colaboradores* será considerada apenas quando relativa à atividade efetivamente desenvolvida no Programa.

§ 4º – Dos *docentes permanentes*: A permanência dos professores no quadro não tem prazo total definido, mas dependerá de avaliação quadrienal pela Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes, que encaminhará relatório ao Colegiado do Programa para apreciação. Caso o parecer do Colegiado seja favorável à permanência, o processo deverá ser encaminhado à Câmara de Pós-Graduação para homologação. A avaliação quadrienal considerará a contribuição da produção acadêmica de cada professor para a produtividade

global do Programa, conforme os critérios do Comitê de área da CAPES, sua atuação na docência e orientação. Não será recomendada a permanência do docente que:

- a) solicitar descredenciamento;
- b) não atender às normas explicitadas nos itens anteriores;
- c) não atender às solicitações da coordenação quanto a prazos de preenchimentos de relatórios exigidos pela CAPES e pela UEMG;
- d) não apresentar a produção exigida nas avaliações periódicas da CAPES.

Caso o Colegiado do Programa considere que o docente teve desempenho insuficiente para se manter no corpo dos professores permanentes, deverá encaminhar sua exclusão à Câmara de Pós-graduação, acompanhada do respectivo processo de avaliação. Caso o docente que teve sua permanência não recomendada pelo Colegiado tenha orientações em fase de conclusão, a juízo do Colegiado, o envio do processo de exclusão à Câmara de Pós-graduação poderá ser postergado por

seis meses, para a conclusão das mesmas. Durante este período o docente não poderá assumir novas orientações.

§ 5º – Dos docentes colaboradores

- a) A permanência de um docente no quadro de professores colaboradores não tem um término definido, mas dependerá de avaliação bienal, utilizando os mesmos procedimentos e critérios estabelecidos para o ingresso, pela CAPED, que encaminhará ao Colegiado do Programa para apreciação e encaminhamento à Câmara de Pós-Graduação para homologação;
- b) A avaliação bienal será baseada em relatório elaborado pelo docente, a partir do qual se buscará verificar se a colaboração prestada correspondeu ao que era esperado e atendeu aos interesses e necessidades do Programa;
- c) Caso o Colegiado considere que o desempenho do docente é insatisfatório e/ou sua colaboração não atenda aos interesses e necessidades do Programa, ele será desligado do Programa.

§ 6º – Dos docentes visitantes

- a) a permanência de um docente no quadro de professores visitantes tem seu término definido no respectivo processo de concessão de auxílio ou bolsa pela agência de fomento;
- b) no caso do Programa de professores visitantes, fomentados por agências externas, que permita renovação, a mesma poderá ser solicitada, desde que a avaliação do desempenho do docente pelo Colegiado seja favorável e sua proposta de trabalho para um novo período seja aprovada por ele.

Artigo 16 – Poderão orientar dissertações a todos os docentes permanentes do Programa. Docentes colaboradores podem orientar no máximo 01 (um) estudante de mestrado e visitantes podem coorientar. Os docentes colaboradores e visitantes poderão coorientar de acordo com a indicação do orientador e a aprovação do Colegiado. Em casos excepcionais, docentes externos à UEMG poderão atuar como orientadores de dissertações de Mestrado, dependendo da autorização do Colegiado.

Artigo 17 – Cada docente permanente credenciado poderá orientar academicamente até o número máximo de alunos permitido pelo Documento de Área da CAPES.

Artigo 18 – Os docentes orientadores poderão, após aprovação do Colegiado, valer-se da colaboração de coorientadores, indicados dentre outros professores do Programa, permanentes, visitantes ou colaboradores, bem como entre pesquisadores que não pertençam aos quadros do Programa ou da UEMG.

Artigo 19 – Em casos excepcionais, a interrupção do compromisso de orientação poderá ser solicitada pelo docente envolvido, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento do discente, devendo a comunicação por escrito ser endereçada ao Coordenador do Programa que a submeterá à deliberação do Colegiado.

Artigo 20 – O Corpo Docente do PPGDM terá como funções:

- a) cumprir este Regimento e as Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG;
- b) participar de atividades acadêmicas e administrativas do PPGDM;
- c) manter o nível de produção exigido pelo comitê de avaliação de área da CAPES;
- d) exercer as funções de Professor e de Orientador Acadêmico no Programa, desde que possua a titulação exigida ou credenciamento legal para essa atividade e seja designado para as mesmas pelo colegiado.

§ 1º – propor o plano de estudos para o orientando, a partir do primeiro semestre de atividades do aluno no Curso sugerindo as disciplinas do Programa em que o aluno deverá matricular-se;

§ 2º – sugerir ao orientando matricular-se em disciplinas eletivas em outros programas de Pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES; em caso de relevância para a formação;

§ 3º – acompanhar, por meio de contatos frequentes, os estudos e trabalhos de seu orientando;

§ 4º – auxiliar seu orientando, na escolha do tema de Dissertação, vinculado à sua linha de pesquisa;

§ 5º – acompanhar e contribuir na elaboração, redação e defesa da Dissertação de seu orientando;

§ 6º – organizar seminários de Dissertação com seu orientando como atividades das disciplinas obrigatórias por Linha de Pesquisa;

§ 7º – estimular e apoiar as atividades de produção científica de seu orientando durante período de integralização de créditos;

§ 8º – indicar docente do Programa que procederá à avaliação do Projeto de Dissertação de seu orientando;

§ 9º – indicar docentes que poderão compor a Banca Examinadora da defesa da Dissertação de seu orientando, com anuência do colegiado;

§ 10º – encaminhar à Coordenação do Programa solicitação de desligamento do orientando, devidamente justificada, nos termos deste Regimento;

§ 11º – desenvolver projetos vinculados às linhas de pesquisa do Programa com a participação de seus orientandos;

§ 12º – promover a articulação entre seus orientandos e todas as instâncias do Programa, com vistas ao bom andamento da vida acadêmica e administrativa;

§ 13º – preencher os diários de classe e entregá-los completos nos prazos determinados pela Coordenação;

§ 14º – orientar-se pelo Plano de Ensino das disciplinas;

§ 15º – apresentar produção acadêmica compatível com as exigências do Comitê da CAPES ao qual o curso é vinculado;

§ 16º – concluir a orientação de pesquisa do aluno, nos prazos determinados por esse

Regimento;

§ 17º – apresentar as informações relativas à sua produção e ao andamento das atividades de orientação solicitadas pela Coordenação do programa, nos moldes e prazos exigidos pela mesma;

§ 18º – manter atualizado o seu currículo Lattes.

Capítulo V – Do corpo discente

Artigo 21 – O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado Profissional em Design de Moda do PPGDM.

Parágrafo único – Entende-se por aluno regular, aquele submetido à seleção e nela classificado, no limite de vagas oferecido no Edital, e que tenha seu plano de estudo aprovado pelo Professor Orientador.

Artigo 22 – Cada aluno regularmente matriculado no Programa contará com um Professor Orientador, com a função de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo na elaboração de sua dissertação.

§ 1º – A designação do orientador é feita pelo Colegiado, ouvidos os docentes integrantes da Linha de Pesquisa de vinculação do aluno, em função do objeto de estudo a ser investigado em sua dissertação.

§ 2º – Em casos excepcionais, o aluno poderá pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado dirigido ao Coordenador do Programa, desde que com anuência e assinatura do orientador, que a submeterá à deliberação do Colegiado.

Artigo 23 – São direitos do aluno do PPGDM:

- a) ser tratado com cortesia, dignidade e respeito pelos professores, funcionários e colegas;
- b) participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UEMG;
- c) ser orientado em sua dissertação de forma condizente com seu plano de estudo previamente aprovado;
- d) contar com o oferecimento de disciplinas de forma a viabilizar o cumprimento de sua carga horária e dos prazos definidos neste Regimento;
- e) ter representante no Colegiado de Curso;
- f) preencher requerimento ao Colegiado de Curso, solicitando mudança de orientador, quando for o caso, baseado em razões justificadas;
- g) requerer seu diploma de Mestrado quando cumpridos todos os pré-requisitos para a conclusão do curso e da aprovação na defesa de dissertação e/ou trabalho de conclusão de curso e cumprimento de todas as condições eventualmente estabelecidas pela Banca;

- h) O trabalho de conclusão de curso pode ser definido como: plano de negócios, desenvolvimento de produtos e patentes, projetos de melhoria produtiva, serviços e cadeia de suprimentos.
- i) recorrer, fundamentadamente, observados os prazos, normas e instâncias legais, contra as decisões que lhe digam respeito.

Artigo 24 – São deveres do aluno do PPGDM:

- a) cumprir as determinações deste Regimento, as Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG e o Regimento Geral da UEMG;
- b) participar com um bom aproveitamento de todas as atividades acadêmicas do Programa;
- c) cumprir os prazos de entrega de trabalhos e atividades do Programa previamente determinados;
- d) exercer atividades de estágio docência, quando determinado pelo Colegiado.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I – Da estrutura curricular para o Mestrado Profissional em Design de Moda

Artigo 25 – O Mestrado Profissional em Design de Moda, a Linha “Gestão, Inovação e Materiais em Moda” visarão ao estudo e desenvolvimento de projetos voltados às esferas produtivas, estratégicas e gerenciais do design da moda. Já a segunda linha, “Design, Moda e Sociedade”, terá seu foco em pesquisas e projetos relacionados ao ambiente da moda, especialmente nos seus aspectos culturais, estéticos, éticos e históricos.

Artigo 26 – A estrutura curricular do Curso de Mestrado Profissional em Design de Moda compreende 24 créditos, assim distribuídos:

I - 16 créditos em disciplinas, sendo 12 créditos em disciplinas obrigatórias e 04 créditos em disciplinas optativas;

II- 08 créditos de Trabalho de Conclusão de Curso;

§ 1º – A unidade básica para determinação da duração do trabalho acadêmico será o crédito que corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática.

§ 2º – Disciplinas eletivas podem ser cursadas em outros Programas de Pós-graduação que sejam credenciados pela CAPES, cabendo ao Colegiado do Programa decidir sobre seu reconhecimento, a partir de parecer do Orientador.

Artigo 27 – As disciplinas ofertadas pelo Programa dividem-se em duas categorias: obrigatórias e optativas. Consideram-se obrigatórias, as disciplinas cuja finalidade é dar sustentação teórica sistematizada a qualquer processo de pesquisa desenvolvido pelo PPGDM.

Artigo 28 – As disciplinas optativas deverão ser realizadas a partir do aconselhamento do orientador acadêmico, com a intenção de garantir o percurso adequado do aluno nesse processo, tendo em vista a natureza de seu projeto de pesquisa e de seus objetivos estipulados.

Artigo 29 – O aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação deverá ser apreciado pelo Colegiado do PPGDM. Somente poderão ser aproveitados créditos em disciplinas, em que o aluno obteve aprovação com conceito A ou B, ou equivalente e até o limite de 30% (trinta por cento) dos créditos totais.

§ 1º – Para aproveitamento dos créditos obtidos serão observadas a equivalência de conteúdo; a carga horária; o ano de curso, desde que inferior a 10 anos; a modalidade do curso de pós-graduação, se acadêmico ou profissional; entre outros aspectos a serem definidos, caso a caso, pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Os pedidos de aproveitamento de créditos devem ser encaminhados, com a anuência do orientador acadêmico, ao Colegiado do Programa e instruídos com as seguintes informações:

- a) programa da disciplina contendo a indicação do nível de Mestrado;
- b) carga horária total da disciplina e correspondente número de créditos, ano e/ou semestre letivo e instituição em que foi cursada;
- c) ementa das mesmas.

Artigo 30 – O PPGDM admitirá matrícula em disciplinas isoladas:

§ 1º – O período de inscrição para as vagas em disciplinas isoladas definidas pelo Colegiado do Programa obedecerá ao calendário escolar e far-se-á, sempre, após o término do prazo estabelecido para matrícula dos alunos regulares, em cada período letivo.

§ 2º – O aluno matriculado em disciplina isolada ficará sujeito às normas exigidas para o aluno regular, com relação à frequência e avaliação do aproveitamento concedido.

§ 3º - A obtenção de qualquer número de créditos em disciplinas isoladas não outorga o direito de matrícula ou preferência na seleção ao PPGDM.

§ 4º – Poderá ser fornecido certificado de aprovação em disciplina isolada no qual constem, necessariamente, a disciplina ou disciplinas cursadas, a condição em que foi ou foram cursadas, os respectivos conceitos, números de créditos, o período, o conteúdo programático e a nota de aprovação.

§ 5º – O aluno matriculado em disciplina isolada poderá cursar, no máximo, um total de 2 (duas) disciplinas no Programa, por semestre, respeitado o limite de 50% das vagas previstas para estudantes regularmente matriculados no programa.

Artigo 31 – O período de integralização dos créditos do Curso de Mestrado é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses e, será contado da matrícula inicial do estudante como aluno regular no PPGDM até a aprovação da Dissertação, em defesa pública.

§ 1º – No cômputo do período de integralização do Curso será excluído período de trancamento previsto por este Regimento.

§ 2º – Findo o prazo previsto para a integralização dos créditos e não tendo sido os mesmos integralizados, o estudante será desligado do curso.

Artigo 32 – O prazo de conclusão do Mestrado poderá ser prorrogado, até o limite de 06 (seis) meses pelo Colegiado do Programa, com anuência do orientador, sempre que os motivos alegados indiquem eventuais e incontornáveis dificuldades que o aluno encontre para a conclusão de sua pesquisa no tempo regular previsto.

§ 1º – A prorrogação concedida implica, automaticamente, na prorrogação dos prazos de validade dos créditos.

§ 2º – A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) requerimento e justificativa do mestrando ou do doutorando;
- b) justificativa circunstanciada do Orientador, com a avaliação do mestrando ou do doutorando e do trabalho já realizado;
- c) estágio atual do trabalho, com material comprobatório impresso;
- d) cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas no prazo solicitado.

Capítulo II – Do número de vagas

Artigo 33 – Será ofertado o número de 10 vagas para candidatos ao PPGDM, 60 dias antes da publicação do edital e divulgado no Edital de Seleção.

§ 1º - Devem-se respeitar os seguintes critérios para a proposição do número de vagas:

- a) fluxo de entrada e saída de alunos do Programa;

- b) capacidade física das instalações;
- c) disponibilidade de docentes para a orientação;

§ 2º – Avaliada a qualidade dos projetos, o Colegiado do Programa poderá reduzir o número de vagas anuais para assegurar a qualidade de orientação e as atividades do curso e conseqüentemente a qualidade do Programa.

§ 3º – A eventual ampliação do número de vagas está condicionada ao correspondente aumento da disponibilidade docente e será submetida pelo Colegiado do Programa à aprovação da Câmara de Pós-graduação.

Capítulo III – Do processo de inscrição no PPGDM

Artigo 34 – O PPGDM destina-se aos portadores de diplomas de cursos superiores outorgados por Instituição de Ensino Superior e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, sendo todos os candidatos submetidos a processo seletivo com periodicidade de seleção anual.

Artigo 35 – A inscrição de candidatos ao PPGDM terá Edital de Seleção proposto pela Comissão de seleção e aprovado pelo Colegiado.

Artigo 36 – A elaboração, aplicação e correção do Exame de Seleção serão realizadas por uma Comissão Examinadora de Ingresso, indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado.

Artigo 37 - Os requerimentos de inscrição para o PPGDM deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa, de acordo com o calendário divulgado em Edital.

Parágrafo único - A inscrição ao Curso de Mestrado será formalizada mediante a entrega de:

- a) ficha de inscrição com requerimento dirigido ao Coordenador do Programa;
- b) cópia do diploma ou do certificado de curso superior;
- c) cópia do histórico escolar;
- d) cópia do RG e do CPF;
- e) cópia do título de eleitor;
- f) cópia de quitação com o serviço militar se for o caso;
- g) *currículo Lattes* atualizado e documentado;
- h) portfólio atualizado e documentado;
- i) plano de trabalho, com justificativa do interesse em sua vinculação a uma Linha de Pesquisa do Programa além da revisão inicial da literatura e da metodologia a ser utilizada;
- j) declaração de compromisso e disponibilidade de tempo;

k) comprovante de pagamento da taxa de inscrição estipulada no Edital.

Capítulo IV – Do exame de seleção

Para o mestrado Profissional

Artigo 38 – O processo seletivo de ingresso de mestrandos no PPGDM será organizado anualmente, com base em diretrizes, critérios e edital aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – O processo seletivo poderá não ser realizado, ou ser realizado em intervalo menor que um ano, considerando a disponibilidade do número de vagas para orientação, a critério do Colegiado do Programa com aprovação da Câmara de Pós-Graduação da UEMG.

§ 2º – O processo seletivo será realizado por uma Comissão indicada pelo Colegiado e constituída de, no mínimo, um docente representante de cada Linha de Pesquisa e respectivos suplentes, cabendo a um deles a presidência da referida comissão.

§ 3º – A forma específica de exame, as normas de avaliação, o peso relativo de cada uma das etapas da seleção será sugerido pela Comissão de Seleção de cada processo seletivo, que submeterá suas recomendações à aprovação do Colegiado para publicação de Edital.

Artigo 39 – Para ingresso no Programa será avaliado o desempenho de cada candidato no exame de seleção, que será realizado nas etapas:

- a) análise da documentação exigida no Artigo 37;
- b) análise do plano de trabalho pela Comissão de Seleção;
- c) análise portfólio devidamente documentado e do *currículo Lattes* devidamente documentado;
- d) entrevista, a ser realizada pelos professores componentes da Comissão de Seleção, visando a discussão da escolha da Linha de Pesquisa e obtenção de outras informações que se fizerem necessárias para o julgamento das condições do candidato.

§ 1º – Os candidatos estrangeiros deverão apresentar proficiência em língua portuguesa.

§ 2º – As etapas um e três serão eliminatórias. A segunda etapa é apenas classificatória.

§ 3º – O resultado do processo de seleção apresentará o número de pontos obtidos para cada um dos candidatos, em cada uma das etapas do concurso e a classificação final dos candidatos de acordo e será publicado pela Coordenação do Programa.

Capítulo V – Da matrícula e inscrição em atividades

Artigo 40 – Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no processo de seleção para o PPGDM, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas. A distribuição de bolsas entre os candidatos que cumprirem os requisitos estabelecidos pelos órgãos de fomento segue essa ordem de classificação.

§ 1º – Os candidatos serão convocados para matrícula pela Secretaria do Programa, que informará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

§ 2º – O candidato selecionado que não efetuar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato que obtiver classificação imediatamente inferior, na segunda fase de matrícula, que será definida em Edital.

§ 3º - A distribuição de bolsas será regida por edital específico.

Artigo 41 – A cada período letivo, até a aprovação da dissertação ou Trabalho de Conclusão de Curso o aluno deverá efetuar sua inscrição em disciplinas e atividades acadêmicas, de acordo com o calendário determinado pelo Colegiado do Curso, atendendo ao plano individual de estudos previamente aprovado pelo respectivo Orientador.

§ 1º – O aluno matriculado no PPGDM deverá cursar, semestralmente, o mínimo de 6 (seis) créditos.

§ 2º – O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, desde que ainda não tenham sido ministradas mais de 25% (vinte e cinco por cento) das respectivas cargas horárias. Será considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina ou atividade.

§ 3º – O aluno poderá solicitar a inclusão das disciplinas ou atividades acadêmicas, desde que ainda não tenham sido ministradas mais de 10% (dez por cento) de suas respectivas cargas horárias.

§ 4º - além de disciplinas, o aluno poderá desenvolver outras atividades de formação no âmbito de programas de qualificação ou de convênios de cooperação interinstitucional, sempre com a prévia autorização do Colegiado do PPGDM devendo, em qualquer hipótese, manter-se regularmente matriculado na UEMG.

Artigo 42 – O aluno poderá solicitar, por motivo excepcional e justificado, o trancamento de sua matrícula por 1 (um) semestre, em todos os cursos, devendo seu pedido ser apreciado pelo Colegiado, com base em parecer do orientador.

§ 1º – Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre subsequente à seleção.

§ 2º – Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações determinadas pelo colegiado.

§ 3º – O aluno que ultrapassar o período de trancamento permitido pelo Colegiado será desligado do Curso e só poderá ser matriculado novamente após aprovação em novo processo de seleção.

§ 4º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PPGDM.

§ 5º – O deferimento do pedido de trancamento faz cessar o direito à percepção de bolsa de estudos.

Capítulo VI – Da avaliação do desempenho acadêmico

Artigo 43 – A avaliação incidirá sobre o aproveitamento e a frequência do aluno nas disciplinas cursadas e demais atividades do Programa.

§ 1º – É obrigatória em cada disciplina a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento)

§ 2º – A avaliação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, podendo se basear em apreciação de trabalhos, relatórios, projetos, resultados em provas, participação em seminários e outras atividades constantes da programação.

Artigo 44 – O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos:

| NÍVEL | VALOR OU NOTA | CONCEITOS |
|-------|----------------|--|
| A | 90,0 a 100,0 | Excelente, com direito aos créditos |
| B | 80,0 a 89,0 | Bom, com direito aos créditos |
| C | 70,0 a 79,0 | Regular, com direito aos créditos |
| D | Abaixo de 70,0 | Insuficiente, sem direito aos créditos |

Parágrafo único – Terá direito à obtenção de créditos apenas o aluno que obtiver nível A, B ou C e cumprir 75% de frequência na disciplina.

Artigo 45 – A relação das notas finais dos alunos deve ser apresentada pelo docente à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 3 (três) semanas após o término do semestre letivo.

Capítulo VII – Do exame de qualificação

Artigo 46 - O Exame de Qualificação é obrigatório para todos os alunos do PPGDM.

Artigo 47 – Considera-se o Exame de Qualificação a apresentação pública da versão parcial da futura Dissertação de Mestrado, do Trabalho de Conclusão de Curso (no caso de trabalhos práticos do

Mestrado Profissional em Design de Moda), julgada por Banca Examinadora homologada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º – A Banca Examinadora de qualificação de mestrado é constituída por, no mínimo, 03 (três) membros, dos quais 02 (dois) doutores, incluindo-se o orientador, que a presidirá.

§ 2º – Dentre os membros da Banca Examinadora para mestrado deverá haver, pelo menos, 1 (um) membro externo à UEMG.

§ 3º – Serão designados, para cada Banca Examinadora, um suplente interno e um suplente externo, estando sua indicação submetida às mesmas condições dos examinadores efetivos.

§ 4º – O coorientador pode participar da banca examinadora, no entanto, não é considerado avaliador.

Artigo 48 – A inscrição do exame de qualificação deverá ser aprovada pelo Orientador.

§ 1º – O prazo máximo para a realização do exame de qualificação será de 12 (doze) meses para o Mestrado, após a primeira matrícula como aluno regular no Programa.

§ 2º – Excepcionalmente, o Colegiado poderá, mediante solicitação fundamentada, ampliar esse prazo, para até 18 meses no caso do Mestrado.

§ 3º – A solicitação de prorrogação de prazo deverá ocorrer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de vencimento do prazo de 12 (doze) meses para o Mestrado.

§ 4º – No pedido de prorrogação de prazo o aluno deverá apresentar ao Colegiado, uma cópia do trabalho produzido até o momento, com o aval do orientador.

Artigo 49 – Para o Exame de Qualificação, o aluno deve apresentar, por escrito, os seguintes elementos:

- a) detalhamento do Sumário e dos capítulos a serem desenvolvidos;
- b) introdução provisória contendo objetivos, justificativa e fundamentação teórica do trabalho;
- c) dois capítulos completos da dissertação, sendo que a introdução, a metodologia e a fundamentação teórica podem ser consideradas como sendo um dos capítulos;
- d) cronograma de execução;
- e) referências consultadas e a consultar.

Artigo 50 – O aluno terá, no máximo, 30 minutos para expor e defender publicamente uma parte representativa de sua dissertação no Exame de Qualificação.

Artigo 51 – Após apresentação do trabalho no Exame de Qualificação, seguida da arguição pelos membros examinadores, a banca deverá atribuir um dos seguintes conceitos:

- a) aprovado;
- b) aprovado com reformulação;

c) reprovado.

§ 1º – Em caso de reformulação, os avaliadores deverão indicar, por escrito, as alterações e exigências que se fizerem necessárias, cabendo ao mestrando, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceder às reformulações solicitadas e encaminhar o novo texto aos examinadores, para um segundo parecer.

§ 2º – O aluno que não entregar o novo texto no prazo estabelecido, ou não lograr aprovação de seu Projeto de Dissertação após a segunda submissão, será automaticamente desligado do Programa, resguardando-se seu direito à certificação de aproveitamento nas disciplinas em que foi considerado aprovado.

§ 3º – O aluno reprovado no exame de qualificação, conforme situação “c”, será automaticamente desligado do Programa.

Capítulo VIII – Da defesa da dissertação

Artigo 52 – A apresentação pelo mestrando de sua Dissertação, para fins de fixação da data de defesa estará condicionada a:

- a) matrícula no Programa há, pelo menos, 12 (doze) meses no mestrado;
- b) integralização dos créditos relativos às atividades acadêmicas, excetuando-se aqueles referentes à elaboração de Dissertação. No caso de aproveitamento de estudos serão incluídos os créditos cursados que tiverem sido convalidados pelo Colegiado do PPGDM, observadas as Normas Gerais da Pós-graduação e esse Regimento;
- c) aprovação no Exame de qualificação de sua Dissertação;
- d) publicação ou aceite, de pelo menos um artigo em revista indexada QUALIS CAPES da área, para o Mestrado Profissional. A juízo do Colegiado poderão ser consideradas para fins de cumprimento desse quesito a documentação comprovando o aceite dos mesmos.

§ 1º – A solicitação de fixação de data para a defesa deverá ser realizada pelo orientador, cabendo ao mestrando fornecer previamente um exemplar para cada membro da sua banca, a ser enviado pelo Colegiado.

§ 2º – A solicitação de prorrogação do prazo de defesa deverá ocorrer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de vencimento do prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado.

§ 3º – No pedido de prorrogação de prazo de defesa, o aluno deverá apresentar ao Colegiado, uma cópia do trabalho produzido até o momento, com o aval do orientador.

Artigo 53 – A constituição da Banca Examinadora deve seguir os seguintes critérios:

§ 1º – A Banca Examinadora da Dissertação ou Trabalho de Conclusão de Curso de mestrado é constituída por, no mínimo, 03 (três) membros doutores, incluindo-se o orientador, que a presidirá.

§ 2º – Dentre os membros da Banca Examinadora para mestrado deverá haver, pelo menos, 1 (um) membro externo à UEMG.

§ 3º – Serão designados, para cada Banca Examinadora, um suplente interno e um suplente externo, estando sua indicação submetida às mesmas condições dos examinadores efetivos.

§ 4º – O coorientador pode participar da banca examinadora, no entanto, não é considerado avaliador.

§ 5º - A participação de docentes em exame de qualificação, bancas de dissertação e trabalhos finais poderá ocorrer de maneira presencial ou por meio de videoconferência ou suporte tecnológico equivalente.

Artigo 54 – A defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela Coordenação, dentro do prazo previsto para integralização do Curso.

§1º – A presidência da Sessão de Defesa de Dissertação caberá ao orientador.

§2º – A Defesa da Dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- a) exposição, pelo candidato, do objetivo, fundamentação teórica, método e principais resultados obtidos em sua Dissertação, em prazo não superior a quarenta minutos;
- c) arguição por parte de cada examinador, por prazo não superior a trinta minutos, garantindo-se ao candidato igual tempo para resposta;
- d) reunião sigilosa da banca examinadora para avaliação e atribuição do conceito final;
- e) proclamação pública, pela Presidência da Banca Examinadora, do resultado final, previamente registrado em ata que incluirá o parecer exarado.

Artigo 55 – Ao proclamar o resultado do exame, a Banca Examinadora deverá conferir à Dissertação um dos seguintes julgamentos:

- a) aprovada;
- b) aprovada com determinação de correção obrigatória;
- c) reprovada.

Artigo 56 – Após a aprovação, o aluno deverá entregar dois (02) exemplares da Dissertação, devidamente editados e encadernados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a data de defesa.

§ 1º – O Trabalho da Dissertação poderá sofrer alterações pós-defesa por meio da incorporação de correções sugeridas pela banca examinadora. As alterações realizadas, como também a indicação de

revisão do texto pela banca, deverão ser observadas pelo orientador antes da entrega dos volumes encadernados.

§ 2º – O texto deverá seguir as normas da ABNT e conter a ficha catalográfica elaborada por bibliotecário.

§ 3º – A qualidade do texto em português e resumo em língua estrangeira, bem como as referências e citações deverá ser atestada pelo orientador em formulário específico entregue na secretaria do Programa.

Artigo 57 – Na mesma data de tramitação, o aluno deverá entregar uma cópia em meio eletrônico (PDF) com a totalidade do trabalho e com a autorização para divulgação e acesso público.

Artigo 58 – Em referência ao apoio recebido de órgãos de fomento e outras instituições:

§ 1º – Todos os bolsistas da CAPES, em referência à portaria CAPES nº 216, de 04 de setembro 2018, deverão inserir no tópico de agradecimentos da dissertação, bem como em todos os trabalhos científicos derivados, a seguinte expressão “O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001” ou em inglês “This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 001”.

§ 2º – Todos os bolsistas do CNPq e FAPEMIG deverão fazer a seguinte menção no tópico de agradecimentos da dissertação, bem como em todos os trabalhos científicos derivados, “O presente trabalho foi realizado com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG)”, independentemente do idioma.

§ 3º – O bolsista da Fapemig deverá providenciar cópia do trabalho, em formato exigido na ocasião da conclusão, que será encaminhada para a referida agência de fomento.

Artigo 59 – Se o aluno não for aprovado na defesa de sua dissertação, o Colegiado poderá conceder-lhe oportunidade, mediante entendimento com a Banca Examinadora, de apresentar nova defesa de dissertação, dentro do prazo de até seis meses após a data da defesa original, submetido à mesma Banca Examinadora.

Capítulo IX – Da obtenção do título de mestre

Artigo 60 – Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) completar o número mínimo de créditos exigidos pelo PPGDM, de acordo com este Regimento;
- b) ser aprovado na defesa da Dissertação ou Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado;

- c) entregar à Secretaria de Pós-graduação, sob a responsabilidade do orientador e no prazo máximo estipulado, as cópias impressas e digital da versão final da dissertação;
- d) entregar o requerimento de diploma deverá ser acompanhado de toda a documentação exigida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- e) estar em dia com a Biblioteca da unidade e apresentar declaração de nada consta;
- f) Apresentar aceite ou publicação de 01 (um) artigo científico em revista indexada Qualis CAPES ou produto equivalente conforme documentos de área, para o mestrado profissional.

Artigo 61– A Secretaria do PPGDM deverá tomar as providências necessárias para emissão do Diploma de Mestre em Design de Moda, segundo as normas e regulamentos da UEMG.

Capítulo X – Do desligamento do aluno

Artigo 62 – Será automaticamente desligado do Programa o aluno que:

- a) não efetuar inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas por mais de um semestre, sem que seu trancamento de matrícula tenha sido devidamente autorizado pelo Colegiado;
- b) exceder o período máximo permitido para integralização de créditos do Curso;
- c) for reprovado no exame de qualificação ou não obtiver aprovação do projeto de dissertação ou trabalho de conclusão de curso de Mestrado, consideradas as reformulações sugeridas pela banca examinadora;
- d) não obtiver seu título de Mestre no prazo estipulado pelo Programa, observada a eventual prorrogação concedida;
- e) tiver, comprovadamente, incorrido em plágio de texto - ou no todo ou em parte - modelo ou imagem, em qualquer de suas atividades discentes, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;
- f) tiver desrespeitado quaisquer exigências previstas neste Regimento.

Capítulo XI – Das disposições gerais

Artigo 63 – Este regimento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, nos seguintes casos:

- a) Em obediência às deliberações da Regulamentação da UEMG, do Conselho Nacional de Educação e da CAPES;
- b) por iniciativa do Colegiado da PPGDM, desde que aprovado nas instâncias superiores.

Artigo 64 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGDM, no que for de sua competência, ou encaminhados à Câmara de Pós-Graduação, quando ultrapassado esse limite.